



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



CONTRATO N° 039/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 289/2024

CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER, inscrita no CNPJ sob o n.º **05.939.467/0001-15**, com sede na Rua Deputado Federal Chagas Duarte, n.º 219, Bairro São Pedro, Boa Vista/RR, neste ato representada pelo Diretor Presidente, **JAMES DA SILVA SERRADOR**, inscrito no CPF n.º *.482-* e portador do RG n.º 89.261 SSP/RR, em conjunto com o Diretor Comercial e do Interior, **CÍCERO HÉRIO CARREIRO BATISTA**, inscrito no CPF n.º *.582-* e portador do RG n.º 134.015 SSP/RR.

CONTRATADA: HANNA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º **12.223.934/0001-71**, com sede na Rua Jango Menezes, n.º 295, bairro Buritis, na cidade de Boa Vista/RR, CEP n.º 69.309-183, e-mail: hannacomerciobv@outlook.com, neste ato representada por **KIRA HANNA RODRIGUES LEÃO**, inscrito no CPF n.º *802-* e portador do RG n.º 147521 SSP/RR.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 039/2026**, consoante o **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 289/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

- a) no DESPACHO 094/2026/ANUL/GAB/PRE;**
- b) na licitação pelo RITO PROCEDIMENTAL SIMILAR AO DA MODALIDADE PREGÃO, na forma PRESENCIAL, para REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2025;**

CONTRATO N.º 039/2026

Objeto: Eventual Aquisição de Bombas Dosadoras de Sulfato de Alumínio Granulado e Carbonato de Sódio (Barrilha Comercial) para as Estações de Tratamento de Água - ETA's nos 14 (quatorze) Municípios do Estado de Roraima, sendo eles: Mucajaí, Iracema, Caracará, Rorainópolis, Alto Alegre, Amajari, Pacaraima, Uiramutã, Cantá, Bonfim, Normandia, São Luiz do Anauá, São João da Baliza e Caroebe, no Interior do Estado de Roraima.

Contratada: HANNA COMERCIO E SERVICOS LTDA.



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

- c) no art. 32, IV, da **Lei Federal nº 13.303/2016**;
- d) no art. 89, § 1º, do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAER – RILC**;
- e) na **Lei nº 10.406/2002** (Código Civil);
- f) na **Lei nº 8.078/1990** (Código de Defesa do Consumidor);
- g) e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto deste contrato consiste na **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOMBAS DOSADORAS DE SULFATO DE ALUMÍNIO GRANULADO E CARBONATO DE SÓDIO (BARRILHA COMERCIAL) PARA AS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETAS NOS 14 (QUATORZE) MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA, SENDO ELES: MUCAJÁI, IRACEMA, CARACARAÍ, RORAINÓPOLIS, ALTO ALEGRE, AMAJARI, PACARAIMA, UIRAMUTÃ, CANTÁ, BONFIM, NORMANDIA, SÃO LUIZ DO ANAUÁ, SÃO JOÃO DA BALIZA E CAROEBE, NO INTERIOR DO ESTADO DE RORAIMA.**

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. O Termo de Referência;
- 2.2.2. O Edital de Licitação;
- 2.2.3. A Proposta da CONTRATADA;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total da aquisição é de **R\$727.811,25 (setecentos e vinte e sete mil, oitocentos e onze reais e vinte e cinco centavos)**, conforme tabela a seguir:

CONTRATO N.º 039/2026

Objeto: Eventual Aquisição de Bombas Dosadoras de Sulfato de Alumínio Granulado e Carbonato de Sódio (Barrilha Comercial) para as Estações de Tratamento de Água - ETA's nos 14 (quatorze) Municípios do Estado de Roraima, sendo eles: Mucajaí, Iracema, Caracarái, Rorainópolis, Alto Alegre, Amajari, Pacaraima, Uiramutã, Cantá, Bonfim, Normandia, São Luiz do Anauá, São João da Baliza e Caroebe, no Interior do Estado de Roraima.

Contratada: HANNA COMERCIO E SERVICOS LTDA.



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	BOMBAS DOSADORA MICROPROCESSADA ACIONADA POR MOTOR ELÉTRICO • Compatível com produtos a serem bombeados (Sulfato de alumínio) • granulado e carbonato de sódio (barrilha comercial) • Display de cristal líquido (LCD) • Vazão instantânea de dosagem: (L/h) • Vazão: 128 litros/h • Ajuste de vazão: Eletrônico • Storo: (0 a 100%) • Pressão bar 5 • Curso 6 mm • Pulso/L 6 mm • Motor 0,37 kw • Conexão Mangueira: PVDF 3/4" 18mm (i.d.) / Aço Inox R3/4" e G3/4" • Corpo bomba TM • Grau de proteção IP 55 Características Elétricas: • Alimentação 220 - 240 - 50/60 Hz Monofásica • Fusível: 6,3 A • Saída alarme (alarm output): 24 VAC - 1ª Características Materiais: • Diafragma: PTFE • Corpo: Alumínio • Cabeçote: PVDF, PP e Aço Inox (AISI 316L) Características Mecânicas: • Mecanismo de retorno por mola • Válvula de expurgo (Manual para os cabeçotes em PVDF ou PP) • Válvula com dupla esfera • Regulagem mecânica da vazão Kit Instalação: • Filtro de fundo com adaptador mangueira • Válvula de injeção Manual de operação: • Em português	EMEC	PRIUS D MF 005128 TM/PVD+ FP+PTFE	UND	15	48.520,75	727.811,25
TOTAL							727.811,25

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

4.1. A contratada deve garantir que os produtos fornecidos no Almojarifado da CAER,

CONTRATO N.º 039/2026

Objeto: Eventual Aquisição de Bombas Dosadoras de Sulfato de Alumínio Granulado e Carbonato de Sódio (Barrilha Comercial) para as Estações de Tratamento de Água - ETA's nos 14 (quatorze) Municípios do Estado de Roraima, sendo eles: Mucajaí, Iracema, Caracará, Rorainópolis, Alto Alegre, Amajari, Pacaraima, Uiramutã, Cantá, Bonfim, Normandia, São Luiz do Anauá, São João da Baliza e Caroebe, no Interior do Estado de Roraima.

Contratada: HANNA COMERCIO E SERVICOS LTDA.



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

atendam as especificações técnicas determinadas no Termo de Referência, assim como, as Normas pertinentes e legislações vigentes para produção, manuseio e fornecimento dos produtos.

4.2. O produto terá garantia total de 12 (doze) meses a partir da data de entrega, é de no mínimo 06 (seis) meses dessa validade total oferecido pelo fabricante ou pela Contratada contra defeitos de fabricação ou performance no uso, a contar da data da entrega definitiva dos materiais.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A gestão e fiscalização do contrato dar-se-á em conformidade ao Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos desta Companhia, por gestor e fiscal nomeados através de portaria pela autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO

6.1. A fim de estabelecer comunicação a respeito das necessidades da Companhia e execução do contrato, a contratada, obrigatoriamente, indicará preposto devidamente procurado, aceito pela administração, mantendo o contato através apenas de e-mail e telefone institucional, nos termos do Código de Conduta desta Companhia, com disponibilidade para ser interlocutor entre as partes, que receberá as demandas e reclamações da CAER, acompanhará e fiscalizará a execução do objeto, anotará ocorrências e tomará medidas para o saneamento de eventuais falhas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A contratada tem o dever de manter todas as condições contratuais estabelecidas na

CONTRATO N.º 039/2026

Objeto: Eventual Aquisição de Bombas Dosadoras de Sulfato de Alumínio Granulado e Carbonato de Sódio (Barrilha Comercial) para as Estações de Tratamento de Água - ETA's nos 14 (quatorze) Municípios do Estado de Roraima, sendo eles: Mucajaí, Iracema, Caracarái, Rorainópolis, Alto Alegre, Amajari, Pacaraima, Uiramutã, Cantá, Bonfim, Normandia, São Luiz do Anauá, São João da Baliza e Caroebe, no Interior do Estado de Roraima.

Contratada: HANNA COMERCIO E SERVICOS LTDA.



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



assinatura do contrato, durante todo o período de execução contratual;

7.2. Para verificação, ao encaminhar as notas fiscais ou faturas, a contratada deverá entregar, para conferência do fiscal do processo, os mesmos documentos entregues no momento da qualificação e habilitação;

7.3. Após análise, o fiscal do contrato atestará se há o cumprimento integral de todas as exigências contratuais;

7.4. Caso seja constatada alguma irregularidade, o fiscal do contrato deverá notificar a contratada para que providencie a imediata regularização ou substituição do documento, nos termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, ambos da CAER.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA

8.1. O material deverá ser entregue no Almoxarifado da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER, no horário das 07:30h às 13:00h, sito à Rua Dep. Fed. Chagas Duarte nº 219, bairro São Pedro, na cidade de Boa Vista-RR, Telefone (95) 4009-6163.

8.2. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos e trabalhos inerentes ao transporte e desembarque - logística em geral, envolvendo a entrega do material, até que o mesmo seja descarregado no Almoxarifado desta Companhia e tenha seu devido recebimento efetivado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE ENTREGA

9.1. A contratada deverá entregar o material no prazo de **30 (trinta) dias**, após a assinatura do contrato;

9.2. No caso de atraso não justificado na entrega, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades constantes na CLÁUSULA - DAS SANÇÕES.

CONTRATO N.º 039/2026

Objeto: Eventual Aquisição de Bombas Dosadoras de Sulfato de Alumínio Granulado e Carbonato de Sódio (Barrilha Comercial) para as Estações de Tratamento de Água - ETA's nos 14 (quatorze) Municípios do Estado de Roraima, sendo eles: Mucajaí, Iracema, Caracarái, Rorainópolis, Alto Alegre, Amajari, Pacaraima, Uiramutã, Cantá, Bonfim, Normandia, São Luiz do Anauá, São João da Baliza e Caroebe, no Interior do Estado de Roraima.

Contratada: HANNA COMERCIO E SERVICOS LTDA.



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

10.1. O **recebimento provisório** do material se dará na data da entrega dos mesmos, ou seja, dentro do prazo estabelecido, conforme a necessidade da CAER em até **30 (trinta) dias** a contar da assinatura do contrato, contados para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos, com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da Contratada.

10.2. O **recebimento definitivo** do material, será finalizado em até 05 (cinco) dias contados do recebimento provisório mencionado no subitem anterior, após a aferição de qualidade, especificações e quantidades e consequente aceitação.

10.3. Não serão aceitos na entrega dos materiais que eles sejam de marca diferente daquela constante na proposta da Contratada. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com o estabelecido Termo de Referência, serão os mesmos imediatamente devolvidos, obrigando-se a contratada a substituí-los no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação à contratada, sem quaisquer ônus a contratante.

10.4. Caso o prazo definido no subitem anterior não seja observado, os produtos não deverão ser considerados como entregue sendo aplicadas às penalidades previstas na CLÁUSULA - DAS SANÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2. Efetuar a entrega do material em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência

CONTRATO N.º 039/2026

Objeto: Eventual Aquisição de Bombas Dosadoras de Sulfato de Alumínio Granulado e Carbonato de Sódio (Barrilha Comercial) para as Estações de Tratamento de Água - ETA's nos 14 (quatorze) Municípios do Estado de Roraima, sendo eles: Mucajaí, Iracema, Caracarái, Rorainópolis, Alto Alegre, Amajari, Pacaraima, Uiramutã, Cantá, Bonfim, Normandia, São Luiz do Anauá, São João da Baliza e Caroebe, no Interior do Estado de Roraima.

Contratada: HANNA COMERCIO E SERVICOS LTDA.





COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



e prazo de garantia ou validade;

11.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento contratual, o objeto com avarias ou defeitos;

11.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.6. A contratada deverá apresentar preposto responsável pela execução do contrato. Nomear, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um preposto responsável pelo contrato e um substituto para esse preposto, com a missão de garantir a adequada execução da contratação;

11.7. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na compra.

11.8. A CONTRATADA deve abrir um canal de comunicação como e-mail ou telefone celular que possa receber ligações e mensagens de texto para manter o contato entre ambas as partes;

11.9. A CONTRATADA deve no prazo de 03 (três) dias úteis, responder a demanda da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências da CAER, para entrega do produto;

12.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

12.3. Comunicar à contratada sobre qualquer irregularidade quanto ao fornecimento do

CONTRATO N.º 039/2026

Objeto: Eventual Aquisição de Bombas Dosadoras de Sulfato de Alumínio Granulado e Carbonato de Sódio (Barrilha Comercial) para as Estações de Tratamento de Água - ETA's nos 14 (quatorze) Municípios do Estado de Roraima, sendo eles: Mucajaí, Iracema, Caracará, Rorainópolis, Alto Alegre, Amajari, Pacaraima, Uiramutã, Cantá, Bonfim, Normandia, São Luiz do Anauá, São João da Baliza e Caroebe, no Interior do Estado de Roraima.

Contratada: HANNA COMERCIO E SERVICOS LTDA.



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

produto;

12.4. Solicitar a substituição dos produtos que não atenderem às especificações constante no Termo de Referência e na Proposta da Contratada;

12.5. Atestar a(s) Nota Fiscal (is) correspondente(s), por intermédio do empregado designado para esse fim.

12.6. Receber o material no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta da Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.8. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no material fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.10. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do material, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento contratual;

12.11. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com a legislação, com as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia, com as disposições constantes dos instrumentos convocatório e contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantida a prévia defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

CONTRATO N.º 039/2026

Objeto: Eventual Aquisição de Bombas Dosadoras de Sulfato de Alumínio Granulado e Carbonato de Sódio (Barrilha Comercial) para as Estações de Tratamento de Água - ETA's nos 14 (quatorze) Municípios do Estado de Roraima, sendo eles: Mucajaí, Iracema, Caracarái, Rorainópolis, Alto Alegre, Amajari, Pacaraima, Uiramutã, Cantá, Bonfim, Normandia, São Luiz do Anauá, São João da Baliza e Caroebe, no Interior do Estado de Roraima.

Contratada: HANNA COMERCIO E SERVICOS LTDA.



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



- I. advertência;
 - II. multa moratória;
 - III. multa compensatória;
 - IV. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CAER, por até 02 (dois) anos.
- 13.2. As sanções previstas nos incisos I e IV do *caput* poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II e III.
- 13.3. As condutas consideradas reprováveis e passíveis de sanções estão previstas no art. 251 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC/CAER;
- 13.4. A aplicação de qualquer sanção prevista no dispositivo supramencionado deverá ser registrada no Cadastro de Fornecedores da CAER, assegurado o direito ao devido processo legal;
- 13.5. A sanção de advertência é cabível quanto o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à CAER, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros;
- 13.6. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CAER ou a aplicação de multa no valor de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 13.7. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- 13.7.1. nas licitações em geral:
 - 13.7.1.1. em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
 - 13.7.1.2. pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento

CONTRATO N.º 039/2026

Objeto: Eventual Aquisição de Bombas Dosadoras de Sulfato de Alumínio Granulado e Carbonato de Sódio (Barrilha Comercial) para as Estações de Tratamento de Água - ETA's nos 14 (quatorze) Municípios do Estado de Roraima, sendo eles: Mucajaí, Iracema, Caracarái, Rorainópolis, Alto Alegre, Amajari, Pacaraima, Uiramutã, Cantá, Bonfim, Normandia, São Luiz do Anauá, São João da Baliza e Caroebe, no Interior do Estado de Roraima.

Contratada: HANNA COMERCIO E SERVICOS LTDA.



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor da contratação;

13.7.1.3. por empreender qualquer conduta ou expediente cujo objetivo consista em impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do processo licitatório, correspondente a até 10% (dez por cento) do valor da contratação.

13.7.1.4. no caso de atraso no cumprimento dos prazos fixados no cronograma de execução, incidência de multa entre 0,2% (dois décimos por cento) ou superior a 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parcela em atraso ou do saldo remanescente do contrato, conforme avaliação da CAER, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

13.7.1.5. no caso de inexecução parcial, incidência de multa entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do contrato, a depender do inadimplemento, conforme avaliação da CAER;

13.7.1.6. no caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, conforme avaliação da CAER.

13.8. Ocorrendo infração contratual apenada, apenas com a sanção de multa, o Contratado deverá ser formalmente notificado para apresentar defesa prévia, no prazo de 03 (três) dias úteis.

13.9. No caso de aplicação de sanção de multa o valor relativo a penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido ao Contratado, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

13.10. A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento do contrato poderá

CONTRATO N.º 039/2026

Objeto: Eventual Aquisição de Bombas Dosadoras de Sulfato de Alumínio Granulado e Carbonato de Sódio (Barrilha Comercial) para as Estações de Tratamento de Água - ETA's nos 14 (quatorze) Municípios do Estado de Roraima, sendo eles: Mucajaí, Iracema, Caracarái, Rorainópolis, Alto Alegre, Amajari, Pacaraima, Uiramutã, Cantá, Bonfim, Normandia, São Luiz do Anauá, São João da Baliza e Caroebe, no Interior do Estado de Roraima.

Contratada: HANNA COMERCIO E SERVICOS LTDA.



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



ser paga de acordo com os prazos e condições fixados para tanto.

13.11. Havendo omissão ou concordância do Contratado quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação da sanção, operando-se, nesse caso, o desconto em eventuais pagamentos devidos ao Contratado.

13.12. Não havendo a concordância do Contratado, caberá ao gestor do contrato, avaliar a manifestação do Contratado e decidir a respeito de sua procedência no prazo de 03(três) dias úteis.

13.13. No caso das demais sanções, o Contratado deverá ser formalmente notificado para apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.14. Não havendo a concordância do Contratado quanto aos fatos e a incidência das sanções cabíveis, deverá ser instaurado processo administrativo a ser conduzido por comissão permanente ou especial nomeada para este fim.

13.15. Será aplicada a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a CAER, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, dano à CAER, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

13.16. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

13.17. O prazo da sanção a que se refere este Artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da CAER.

13.18. Se a sanção de que trata este Artigo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a CAER poderá, a seu critério, rescindi-lo.

13.19. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção

CONTRATO N.º 039/2026

Objeto: Eventual Aquisição de Bombas Dosadoras de Sulfato de Alumínio Granulado e Carbonato de Sódio (Barrilha Comercial) para as Estações de Tratamento de Água - ETA's nos 14 (quatorze) Municípios do Estado de Roraima, sendo eles: Mucajaí, Iracema, Caracarái, Rorainópolis, Alto Alegre, Amajari, Pacaraima, Uiramutã, Cantá, Bonfim, Normandia, São Luiz do Anauá, São João da Baliza e Caroebe, no Interior do Estado de Roraima.

Contratada: HANNA COMERCIO E SERVICOS LTDA.



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

a ser aplicada.

13.20. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CAER, por até 02 (dois) anos, será registrada no cadastro de empresas inidôneas e suspensas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, que deverá conter o detalhamento do objeto executado, assim como deverá vir acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal, nos termos do art. 239 do RILC/CAER, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 239 do RILC/CAER.

14.2. As certidões exigidas e entregues deverão estar válidas na data da apresentação da nota fiscal apresentada.

14.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o recebimento definitivo do produto..

14.4. Considera-se data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.5. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando a CONTRATADA:

14.5.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

14.5.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou

14.5.3. deixar de atender disposições legais ou contratuais que promovam prejuízos à CAER ou a terceiros e cuja responsabilidade pelo pagamento possa ser atribuída à CAER.

CONTRATO N.º 039/2026

Objeto: Eventual Aquisição de Bombas Dosadoras de Sulfato de Alumínio Granulado e Carbonato de Sódio (Barrilha Comercial) para as Estações de Tratamento de Água - ETA's nos 14 (quatorze) Municípios do Estado de Roraima, sendo eles: Mucajaí, Iracema, Caracarái, Rorainópolis, Alto Alegre, Amajari, Pacaraima, Uiramutã, Cantá, Bonfim, Normandia, São Luiz do Anauá, São João da Baliza e Caroebe, no Interior do Estado de Roraima.

Contratada: HANNA COMERCIO E SERVICOS LTDA



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Programa Orçamentário: **20501.17512493.150.001/811/001**, do orçamento do CONTRATANTE.

15.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a Autorização de Fornecimento, Obras e Serviços n.º 0223/2026, datada de 20/08/2026, no valor de R\$727.811,25 (setecentos e vinte e sete mil, oitocentos e onze reais e vinte e cinco centavos).

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 203 a 210 do RILC/CAER.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **13/11/2025**, conforme Acórdão 1795/2024-Plenário do Tribunal de Contas da União, *in verbis*: “É ilegal a previsão de reajuste contratual com prazo contado da data da apresentação da proposta, pois o marco a partir do qual se computa intervalo de tempo para aplicação de índice de reajustamento é a data do orçamento estimado (art. 92, §3º, da Lei 14.133/2021)”.

CONTRATO N.º 039/2026

Objeto: Eventual Aquisição de Bombas Dosadoras de Sulfato de Alumínio Granulado e Carbonato de Sódio (Barrilha Comercial) para as Estações de Tratamento de Água - ETA's nos 14 (quatorze) Municípios do Estado de Roraima, sendo eles: Mucajaí, Iracema, Caracará, Rorainópolis, Alto Alegre, Amajari, Pacaraima, Uiramutã, Cantá, Bonfim, Normandia, São Luiz do Anauá, São João da Baliza e Caroebe, no Interior do Estado de Roraima.

Contratada: HANNA COMERCIO E SERVICOS LTDA.



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

17.2. Decorrido um ano da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC-Fipe), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier(em) a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REVISÃO CONTRATUAL

18.1. O presente contrato poderá ser revisto a qualquer tempo para a correção de eventuais inadequações ou distorções supervenientes, visando preservar a execução regular e a vantajosidade da contratação, nos termos do art. 221 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/CAER.

18.2. A revisão contratual poderá ser solicitada por qualquer das partes quando ocorrerem fatos supervenientes que modifiquem substancialmente as condições originalmente pactuadas, desde que:

- I** – o fato seja posterior à apresentação da proposta;
- II** – não decorra de culpa da parte requerente; e
- III** – esteja adequadamente demonstrado nos autos o impacto nas condições de execução do contrato.

18.3. A revisão contratual não terá efeitos retroativos, produzindo efeitos somente a partir da data de sua formalização, salvo disposição diversa devidamente motivada pela

CONTRATO N.º 039/2026

Objeto: Eventual Aquisição de Bombas Dosadoras de Sulfato de Alumínio Granulado e Carbonato de Sódio (Barrilha Comercial) para as Estações de Tratamento de Água - ETA's nos 14 (quatorze) Municípios do Estado de Roraima, sendo eles: Mucajaí, Iracema, Caracarái, Rorainópolis, Alto Alegre, Amajari, Pacaraima, Uiramutã, Cantá, Bonfim, Normandia, São Luiz do Anauá, São João da Baliza e Caroebe, no Interior do Estado de Roraima.

Contratada: HANNA COMERCIO E SERVICOS LTDA



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



Administração.

18.4. A solicitação de revisão deverá ser formalizada, devidamente instruída com documentos comprobatórios e memórias de cálculo pertinentes, observado o rito processual de análise e decisão previsto no RILC/CAER.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA

19.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

20.1. O contrato poderá ser renovado, observando-se o artigo 200 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CAER - RILC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1. A extinção dos contratos ocorrerá de acordo com o previsto nos artigos 247 a 249 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - RILC/CAER.

21.2. A extinção dos contratos, de acordo com o art. 247 do RILC/CAER, poderá ocorrer:

21.2.1. Pela via natural, quando verificado o cumprimento total das obrigações firmadas pelas Contratantes;

21.2.2. Por fato anterior ou contemporâneo à sua celebração, nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso II do art. 247 do RILC/CAER;

21.2.3. Por fato posterior à sua celebração, nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "f1", "f2" e "f3" do inciso III do art. 247 do RILC/CAER;

21.2.4. Pela morte do Contratado, quando este for Pessoa Física.

21.3. Constituem motivo que autorizam a CAER exercer o direito de resolução do contrato,

CONTRATO N.º 039/2026

Objeto: Eventual Aquisição de Bombas Dosadoras de Sulfato de Alumínio Granulado e Carbonato de Sódio (Barrilha Comercial) para as Estações de Tratamento de Água - ETA's nos 14 (quatorze) Municípios do Estado de Roraima, sendo eles: Mucajaí, Iracema, Caracará, Rorainópolis, Alto Alegre, Amajari, Pacaraima, Uiramutã, Cantá, Bonfim, Normandia, São Luiz do Anauá, São João da Baliza e Caroebe, no Interior do Estado de Roraima.

Contratada: HANNA COMERCIO E SERVICOS LTDA.



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

conforme art. 248 do RILC/CAER, dispensado provimento judicial nesse sentido:

21.3.1. O descumprimento total ou parcial de obrigações contratuais pelo Contratado;

21.3.2. A alteração da pessoa do Contratado, mediante:

a) A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CAER;

b) A fusão, cisão, incorporação, ou associação do Contratado com outrem, não admitidas pela CAER e que causem prejuízo à execução do objeto.

21.3.3. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

21.3.4. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

21.3.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;

21.3.6. A decretação de falência ou a insolvência civil do Contratado;

21.3.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Contratado, desde que prejudique a execução do contrato;

21.3.8. Razões de interesse da CAER, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

21.3.9. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

21.3.10. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

21.3.11. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

21.3.12. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

21.3.13. Quando o Contratado for agente econômico envolvido em casos de corrupção

CONTRATO N.º 039/2026

Objeto: Eventual Aquisição de Bombas Dosadoras de Sulfato de Alumínio Granulado e Carbonato de Sódio (Barrilha Comercial) para as Estações de Tratamento de Água - ETA's nos 14 (quatorze) Municípios do Estado de Roraima, sendo eles: Mucajaí, Iracema, Caracarái, Rorainópolis, Alto Alegre, Amajari, Pacaraima, Uiramutã, Cantá, Bonfim, Normandia, São Luiz do Anauá, São João da Baliza e Caroebe, no Interior do Estado de Roraima.

Contratada: HANNA COMERCIO E SERVICOS LTDA



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Diretoria de Compliance ou equivalente.

21.4. Os casos de resolução contratual por ato unilateral da CAER devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado ao Contratado direito ao contraditório e ampla defesa prévios, por meio da instauração.

21.5. Quando a resolução do contrato ocorrer por ato unilateral da CAER, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos instrumentos convocatório e contratual e no RILC/CAER:

21.5.1. Assunção imediata do objeto contratado pela CAER, no estado e local em que se encontrar;

21.5.2. Retenção para execução da garantia contratual e de eventuais créditos devidos ao Contratado, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos e multas impostas pela CAER;

21.5.3. Impedimento de participar de licitações e firmar contratos com a CAER até que seja finalizado o processo administrativo para apuração das responsabilidades e eventual aplicação de sanções ao Contratado.

21.6. Quando a resolução do contrato ocorrer sem que haja culpa do Contratado, este será, conforme art. 249 do RILC/CAER, ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e, ainda terá direito a:

21.6.1. Devolução da garantia;

21.6.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

21.6.3. Pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbe à **CONTRATANTE** providenciar a **publicação do extrato** do presente

CONTRATO N.º 039/2026

Objeto: Eventual Aquisição de Bombas Dosadoras de Sulfato de Alumínio Granulado e Carbonato de Sódio (Barrilha Comercial) para as Estações de Tratamento de Água - ETA's nos 14 (quatorze) Municípios do Estado de Roraima, sendo eles: Mucajaí, Iracema, Caracaraí, Rorainópolis, Alto Alegre, Amajari, Pacaraima, Uiramutã, Cantá, Bonfim, Normandia, São Luiz do Anauá, São João da Baliza e Caroebe, no Interior do Estado de Roraima.

Contratada: HANNA COMERCIO E SERVICOS LTDA.



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

contrato, na forma e nos prazos estabelecidos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - RILC/CAER, como condição de eficácia deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

23.1. Regência pela Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - RILC/CAER, Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos - CAER, Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e normas correlatas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Boa Vista/RR**, com renúncia a qualquer outro, para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para um só efeito.

Boa Vista - RR, 02 de setembro de 2026.

PELA CONTRATANTE:

JAMES DA SILVA SERRADOR
Diretor Presidente

CÍCERO HÉRIO CARREIRO BATISTA
Diretor Comercial e do Interior

CONTRATO N.º 039/2026

Objeto: Eventual Aquisição de Bombas Dosadoras de Sulfato de Alumínio Granulado e Carbonato de Sódio (Barrilha Comercial) para as Estações de Tratamento de Água - ETA's nos 14 (quatorze) Municípios do Estado de Roraima, sendo eles: Mucajaí, Iracema, Caracarái, Rorainópolis, Alto Alegre, Amajari, Pacaraima, Uiramutã, Cantá, Bonfim, Normandia, São Luiz do Anauá, São João da Baliza e Caroebe, no Interior do Estado de Roraima.

Contratada: HANNA COMERCIO E SERVICOS LTDA.



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



PELA CONTRATADA:

KIRA HANNA
RODRIGUES
LEAO:64637280206

Assinado de forma digital por KIRA
HANNA RODRIGUES
LEAO:64637280206
Dados: 2026.08.31 11:30:19 -04'00'

HANNA COMERCIO E SERVICOS LTDA
KIRA HANNA RODRIGUES LEÃO
Representante Legal

COMERCIO

CONTRATO N.º 039/2026

Objeto: Eventual Aquisição de Bombas Dosadoras de Sulfato de Alumínio Granulado e Carbonato de Sódio (Barrilha Comercial) para as Estações de Tratamento de Água - ETA's nos 14 (quatorze) Municípios do Estado de Roraima, sendo eles: Mucajaí, Iracema, Caracará, Rorainópolis, Alto Alegre, Amajari, Pacaraima, Uiramutã, Cantá, Bonfim, Normandia, São Luiz do Anauá, São João da Baliza e Caroebe, no Interior do Estado de Roraima.

Contratada: HANNA COMERCIO E SERVICOS LTDA.



EM BRANCO

